



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2452A

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025



**ORGULHO QUE SE DESTACA**

**VOTUPORANGA**  
**ENTRE AS 10 MELHORES**

do **BRASIL**

**1º LUGAR - ACESSO À EDUCAÇÃO**  
**3º LUGAR - ACESSO À SAÚDE**

FONTE: RANKING DE COMPETITIVIDADE DE MUNICÍPIOS 2025  
- CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP)



PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2452A

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 19 473, de 11 de setembro de 2025**

*(Estabelece normas relativas ao encerramento da execução Orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Direta visando ao levantamento do Balanço do Exercício de 2025)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

CONSIDERANDO o consequente levantamento do Balanço Geral do Município que envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.314, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre a suspensão de expediente no período comemorativo do Natal de 2025 e Ano Novo de 2026, e;

CONSIDERANDO finalmente, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades e obrigações do sistema AUDESP do Tribunal de Contas de São Paulo,

DECRETA:

Art.1º Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, disciplinarão a sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 15 de outubro de

2025, as requisições de compra de materiais, bens e serviços, bem como todas as modalidades de adiantamentos, reservas de dotações orçamentárias e aprovações correlatas.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as obrigatórias de caráter constitucional, bem como aquelas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e prazo hábil para execução no exercício em curso;

II - as provenientes de recursos estaduais, federais ou de operações de crédito, desde que haja prazo hábil para execução no exercício em curso.

§ 2º Os casos especiais ou excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê Gestor de Despesas, instituído pelo Decreto nº 19.312, de 1º de agosto de 2025.

§ 3º Todas as prestações de contas de recursos provenientes de diárias, adiantamentos de despesas de viagem e de miúdas de pronto atendimento deverá ser encerradas até o dia 28 de novembro de 2025, sendo que:

I - o saldo não utilizado deverá ser recolhido até 05 de dezembro de 2025;

II - a respectiva prestação de contas deverá ser protocolada em processo específico na plataforma 1Doc até 5 de dezembro de 2025.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos adiantamentos e/ou diárias destinados à cobertura de despesas com ambulâncias.

§ 5º Não serão concedidos adiantamentos ou diárias previstos na Lei nº 7.168/2025, Lei nº 4964/2011 e seus Decretos regulamentadores, com prazo de aplicação superior a 28 de novembro de 2025, salvo nos casos excepcionais previamente autorizados pelo Comitê Gestor de Despesas e cancelado pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Os processos de que trata este artigo que estejam em tramitação não serão interrompidos, desde que respeitados os prazos estipulados.

I - fica suspensa, a partir de 30 de setembro de 2025, a abertura de novos procedimentos em todas as modalidades de licitação e dispensas;

II - os casos excepcionais serão submetidos à análise do Comitê Gestor de Despesas Públicas, cabendo a decisão final ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda - Divisão de Empenhos, para regular contabilização, até 28 de novembro de 2025, exceto aqueles previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º As Notas Fiscais referentes às despesas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 3º deverão ser protocoladas até 05 de dezembro de 2025.

§ 2º Os documentos comprobatórios e fiscais derivados de contratos seguirão os trâmites habituais.



Art. 5º Após apuração pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, os processos de despesas pendentes de pagamento até 30 de dezembro de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços ou, ainda, aqueles em que não tenha ocorrido o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados ou, conforme o caso, serem reempenhados à conta do orçamento do exercício de 2025, mediante créditos próprios ou créditos adicionais.

§ 2º Considera-se:

I - despesa processada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante;

II - despesa não processada: aquela em que o serviço ou material contratado não tenha sido entregue.

§ 3º A partir de 22 de dezembro de 2025 poderão ser cancelados os empenhos de Restos a Pagar não liquidados.

§ 4º A partir de 22 de dezembro de 2025 poderão ser cancelados os empenhos de Restos a Pagar liquidados com prazo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 6º Com vistas a garantir o cumprimento dos índices constitucionais, os empenhos de despesas vinculados à educação e à saúde que forem inscritos em Restos a Pagar deverão ser pagos até 30 de janeiro de 2026.

Art. 7º Os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2025 e anteriores, poderão ser cancelados até 30 de dezembro de 2025, exceto aqueles provenientes de recursos do Estado ou da União, convênios, operações de crédito ou transferências de Fundo a Fundo.

§ 1º Os empenhos ordinários de recursos próprios, que estiverem sem movimentação por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias poderão ser cancelados a partir de 17 de novembro de 2025, com ou sem anuência da respectiva Secretaria Municipal.

§ 2º Caberá à Divisão de Empenhos informar às Secretarias Municipais os empenhos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca dos que não deverão ser cancelados, mediante justificativa enviada pela plataforma 1Doc.

§ 3º A relação de empenhos com prazo superior a 60 (sessenta) dias deverá ser enviada ao(à) Secretário(a) Municipal e aos respectivos departamentos ou divisões administrativas, por meio do sistema 1Doc.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º, sem manifestação da Secretaria Municipal interessada, fica a Divisão de Empenhos autorizada a proceder à anulação da relação enviada.

§ 5º Os empenhos do tipo ordinário não terão seus valores ou saldos reempenhados à conta do orçamento do

exercício de 2026, exceto aqueles vinculados a contratos de natureza mensal.

Art. 8º Os créditos de natureza tributária ou não tributária da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração de sua certeza e liquidez.

Parágrafo único. O responsável pela inscrição dos créditos em Dívida Ativa deverá gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos, contendo a identificação detalhada dos contribuintes e respectivos valores inscritos.

Art. 9º Caso ainda haja despesas relacionadas à COVID, estas deverão ser identificadas sob código de classificação específico, que permita sua clara individualização e a adequada prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Art. 10. É responsabilidade das Secretarias Municipais e de seus respectivos departamentos acompanhar rigorosamente todas as despesas em andamento, assegurando que os documentos fiscais correspondentes sejam devidamente entregues até 31 de dezembro de 2025, para cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento das despesas em andamento de cada órgão municipal.

Art. 11. Para fins de registros contábeis necessários ao encerramento do balanço geral, os responsáveis pelo Patrimônio e Almojarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de janeiro de 2026, os inventários físicos e financeiros completos dos bens móveis, imóveis e de almojarifado, com saldos atualizados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 11 de setembro de 2025.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Departamento**



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br